



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 479, DE 30, 10, 20

Processo nº 33.992

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 692

Autor: **MESA**

Ementa: Reformula a Resolução 478/01, que institui avaliação especial de desempenho para estágio probatório.

Arquive-se



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

033992 01/01/2001 23 2 9 48

PP 411/01

PUBLICAÇÃO Rubrica
01/11/2001 *[rubrica]*

PRO: 033992

Apresentado Encaminhe-se à CJ e a:
[assinatura]
Presidente
30/10/2001

APROVADO
[assinatura]
Presidente
30/10/2001

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 692

(da Mesa)

Reformula a Resolução 478/01, que institui avaliação especial de desempenho para estágio probatório.

Art. 1.º. A Resolução n.º. 478, de 21 de agosto de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2.º. (...)

(...)

“§ 7.º. Nos casos dos incisos I e II do § 1.º. deste artigo, garantir-se-á ao servidor o direito ao contraditório e à ampla defesa, em obediência ao princípio constitucional do devido processo legal. (AC)

(...)

“Art. 5.º. (...)

“Parágrafo único. O preenchimento do Formulário de Avaliação será feito pela chefia imediata, cujo desempenho será avaliado pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório. (NR)

“Art. 6.º. O Diretor Administrativo, na qualidade de Presidente da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, vistarà a avaliação de desempenho do servidor, facultando-se-lhe acrescentar os apontamentos que se fizerem necessários. (NR)

“Art. 7.º. Após o parecer da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, com o respectivo visto do Diretor Administrativo, o servidor será notificado pessoalmente a tomar ciência de sua avaliação e apresentar recurso, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias úteis. (NR)

“Parágrafo único. O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, sendo processado e decidido em até 10 (dez) dias úteis, após a juntada das razões do recurso, nos termos do Ato regulamentador, culminando com a



(PR nº. 692 - fls. 2)

(...)

“Art. 9º. (...)

“§ 1º. O servidor com desempenho insuficiente em sua primeira avaliação, após o parecer da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório devidamente vistado pelo Diretor Administrativo, receberá assistência profissional ou social e treinamento, para que seu desempenho seja aprimorado, período em que será acompanhado por sua chefia imediata. (NR)

“§ 2º. Se o servidor obtiver desempenho insuficiente na segunda ou na terceira avaliação, será aberto processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para que ele tenha vista e apresente sua defesa em igual período. (NR)

“§ 3º. As avaliações referidas no ‘caput’ deste artigo dar-se-ão ao final de cada ano do estágio probatório, dando-se ciência de cada uma ao servidor. (NR)

“§ 4º. Os servidores que já se encontrarem em estágio probatório na vigência desta resolução passarão, no mínimo, por duas avaliações. (NR)

“§ 5º. Após o devido processo legal, será exonerado o servidor que obtiver conceito insuficiente na avaliação final. (AC)

(...)

“Art. 12-A. A Presidência da Câmara Municipal homologará a avaliação de desempenho do servidor. (AC)”

Art. 2º. É revogado o § 5º. do art. 2º.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23.10.2001

A MESA

ANA TONELLI
Presidente

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
1ª. Secretária

JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA
2º. Secretário



(PR nº. 692 - fls. 3)

Justificativa

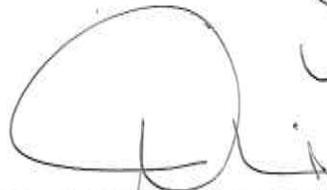
Uma vez em vigor a Resolução nº. 478/01, quando de sua aplicação deparou-se com algumas disposições que, por força legal, necessitavam ser reformuladas, o que, após a devida revisão do texto, obrigou à apresentação das alterações que ora apresentamos.

Isto posto, buscamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta iniciativa.

A MESA



ANA TONELLI
Presidente



SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
1ª. Secretária



JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
2º. Secretário



(proc. 32.887)

RESOLUÇÃO Nº. 478, DE 21 DE AGOSTO DE 2001

Institui avaliação especial de desempenho para estágio probatório; e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 21 de agosto de 2001, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. É instituída a avaliação especial de desempenho do servidor durante o seu estágio probatório, a qual será realizada com o objetivo de:

I – apurar o merecimento do servidor à estabilidade, nos termos do artigo 41, parágrafo 4º, da Constituição Federal;

II – promover a adaptação do servidor estagiário ao trabalho, possibilitando seu desenvolvimento profissional e conseqüente melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

Art. 2º. O servidor em estágio probatório terá o seu desempenho avaliado com base nos critérios de:

- I – assiduidade;
- II – disciplina;
- III – capacidade de iniciativa;
- IV – produtividade;
- V – responsabilidade.

§ 1º. Para a aplicação do critério de assiduidade fica estabelecido que:

I – especialmente durante o estágio probatório ficará caracterizado o abandono do cargo quando o servidor faltar injustificadamente por 30 (trinta) dias consecutivos;

II – será considerada falta de assiduidade quando o servidor faltar injustificadamente por 30 (trinta) dias interpolados no período de 12 (doze) meses consecutivos.

§ 2º. Durante o estágio probatório o recebimento da segunda pena administrativa, após processo julgado, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, caracterizará a falta de disciplina no trabalho.

§ 3º. O controle das informações referentes aos parágrafos anteriores deste artigo, bem como a competência para a abertura de processo administrativo será do departamento de recursos humanos contando com o apoio da comissão avaliadora responsável pela avaliação de desempenho do servidor.



(Resolução nº 478/01 - fls. 2)

§ 4º. Qualquer dos fatos descritos nos parágrafos 1º e 2º constituirão justa causa para exoneração, a qualquer tempo, durante o estágio probatório, independentemente da aplicação dos outros critérios.

§ 5º. A aplicação dos critérios previstos nos incisos IV e V poderá ser adaptada e ponderada conforme as particularidades dos diferentes cargos existentes no município.

§ 6º. O não-atendimento de qualquer dos critérios previstos neste artigo será considerado como desempenho insuficiente.

Art. 3º. Consideram-se, para os fins desta resolução:

I - **assiduidade**: a frequência e a pontualidade com que o servidor comparece ao trabalho;

II - **disciplina**: relacionamento humano, ou seja, a habilidade do servidor para relacionar-se com os colegas e com os superiores hierárquicos e para tratar com urbanidade as pessoas;

III - **iniciativa**: a capacidade do servidor para resolver situações novas que não se enquadram na rotina e para prestar atendimento com presteza, agilidade e criatividade, materialmente demonstradas;

IV - **produtividade**: conhecimento do trabalho, ou seja, o quão satisfatório é o nível de conhecimento do servidor acerca do trabalho que executa;

V - **responsabilidade**: a dedicação do servidor ao trabalho e o cumprimento do disposto nos arts. 150 a 152 do Estatuto dos Funcionários Públicos de Jundiá.

Art. 4º. A avaliação do desempenho para apuração dos critérios insertos nos incisos de I a V do art. 2º far-se-á através da aplicação do Formulário de Avaliação, nos termos do Anexo desta resolução.

Art. 5º. A coordenação geral, no que diz respeito à operacionalização das avaliações, relatórios, programas de capacitação e à elaboração do termo final será de responsabilidade da Diretoria Administrativa do Legislativo.

§ 1º. O preenchimento da ficha de avaliação será feito pela chefia imediata, cujo desempenho será avaliado pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório.

Art. 6º. A Diretoria Administrativa homologará a avaliação de desempenho do servidor.



(Resolução nº. 478/01 - fls. 3)

Art. 7º. Após a homologação o servidor deverá tomar ciência e apresentar seu recurso, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à Diretoria Administrativa e decidido em 10 (dez) dias úteis.

Art. 8º. Somente poderão ser avaliados, no cumprimento do Estágio Probatório, os servidores que estiverem no efetivo exercício do cargo para o qual prestaram concurso ou, excepcionalmente, por justificada necessidade de serviço, aqueles designados a responder por cargo de maior complexidade que englobe as funções do cargo inicial.

Art. 9º. O servidor, durante seu estágio probatório, será submetido a três avaliações.

§ 1º. Caso o servidor tenha seu desempenho considerado insuficiente, após o parecer da Diretoria Administrativa em sua primeira avaliação, este deverá receber acompanhamento profissional ou social, se necessário, bem como treinamento, dando-lhe a oportunidade para que seu desempenho seja aprimorado. Durante esse período este será acompanhado por sua chefia imediata. Se este servidor obtiver conceito de desempenho insuficiente na segunda ou terceira avaliações, deverá ser aberto processo, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, para que o servidor tenha vista e apresente sua defesa.

§ 2º. As avaliações referidas no "caput" deste artigo dar-se-ão ao final de cada período aquisitivo, dando-se ciência ao servidor de cada uma.

§ 3º. Os servidores que já se encontrarem em estágio probatório na vigência desta resolução deverão, no mínimo, contar com duas avaliações.

§ 4º. Após o processo, será exonerado o servidor que obtiver na avaliação final conceito de desempenho insuficiente.

Art. 10. A avaliação dos servidores que já estão prestando serviços à Câmara Municipal proceder-se-á conforme o seu tempo de serviço.

Art. 11. Os conceitos atribuídos ao servidor, instrumentos de avaliação com respectivos resultados, indicação dos elementos de convicção e prova dos fatos narrados na avaliação, recursos interpostos, bem como as metodologias e critérios utilizados, serão arquivados em fê-de-ofício, permitida a consulta pelo servidor a qualquer tempo.

Art. 12. Atos da Mesa disporão sobre a instituição da Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório e regulamentarão os métodos e critérios de



(Resolução nº. 478/01 - fls. 4)

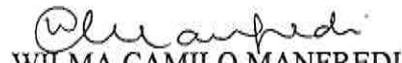
Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de agosto de dois mil e um (21/08/2001).



ANA TONELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e um de agosto de dois mil e um (21/08/2001).



WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



(Resolução nº. 478/01 - fls. 5)

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

1. Este formulário contém 5 (cinco) fatores de avaliação, descritos de forma resumida. A cada fator corresponderão 4 (quatro) afirmativas, identificadas pelas letras *A*, *B*, *C* e *D*, que indicam o desempenho do avaliado.
2. Não amasse, não dobre, não rasure e não suje o formulário.
3. Faça uma leitura atenta, optando pela afirmativa que melhor descreva a situação do servidor. Preencha inicialmente a lápis o quadrinho correspondente à letra que identifica a afirmativa escolhida; em seguida repasse com caneta esferográfica azul ou preta, conforme o exemplo:

A

B

C

D

4. Preencha apenas o quadrinho de cada fator. Não poderá haver fatores em branco, rasurados ou com dupla marcação.
5. Qualquer anotação deverá ser feita no quadro "OBSERVAÇÕES", abaixo. Não ultrapasse a área delimitada.
6. Não utilize cópia xerográfica do formulário para avaliação. Em caso de inutilização do formulário, solicite um avulso na unidade de pessoal, que o entregará com o cabeçalho já preenchido com os dados funcionais do servidor.
7. Outras informações poderão ser obtidas junto ao setor de pessoal/recursos humanos.
8. Os quadros abaixo identificados deverão ser assinados pelo servidor e pelo superior imediato, após o preenchimento do formulário.

Observações:

SERVIDOR

DATA / /

Assinatura

RG

SUPERIOR IMEDIATO

DATA / /

Assinatura

RG



(Resolução nº 478/01 - fls. 6)

DADOS PESSOAIS DO SERVIDOR

Nome:

Cargo:

Data da Posse:

Data da última avaliação:

Conceito obtido:

Situação atual:

ATENÇÃO! Leia cuidadosamente as instruções antes de preencher o formulário.

Assiduidade Marque a frequência e a pontualidade com que o servidor comparece ao trabalho.	<input type="checkbox"/> A Esporadicamente falta ao trabalho, utilizando-se dos abonos permitidos, e é pontual. <input type="checkbox"/> B Comparece regularmente ao trabalho, raramente utilizando-se dos abonos permitidos, e tem poucos atrasos. <input type="checkbox"/> C É muito irregular na frequência e na pontualidade. <input type="checkbox"/> D Falta ao trabalho além dos abonos permitidos e/ou tem atrasos frequentes.
Disciplina Considere a habilidade do servidor para relacionar-se com os colegas e com os superiores hierárquicos e para tratar as pessoas com urbanidade.	<input type="checkbox"/> A Não apresenta dificuldades para relacionar-se com as pessoas. <input type="checkbox"/> B Apresenta algumas dificuldades para relacionar-se com as pessoas. <input type="checkbox"/> C Tem muita dificuldade para relacionar-se com as pessoas. <input type="checkbox"/> D Relaciona-se muito mal com as pessoas.
Iniciativa Considere a capacidade do servidor para resolver situações novas que não se enquadram na rotina e para atender com presteza, agilidade e criatividade, materialmente demonstradas.	<input type="checkbox"/> A É extremamente hábil na solução de situações que fogem à rotina e é eficaz e prestativo. <input type="checkbox"/> B Consegue sair-se bem em situações que fogem à rotina e é prestativo. <input type="checkbox"/> C Tem dificuldades para realizar trabalhos rotineiros e age com pouca presteza. <input type="checkbox"/> D É incapaz de realizar qualquer trabalho não-rotineiro e com presteza.
Produtividade Considere o quão satisfatório é o nível de conhecimento do servidor acerca do trabalho que executa.	<input type="checkbox"/> A Conhece perfeitamente bem seu trabalho e mais. <input type="checkbox"/> B Dispõe dos conhecimentos necessários para realizar seu trabalho. <input type="checkbox"/> C Algumas vezes seus conhecimentos são insuficientes para realizar seu trabalho. <input type="checkbox"/> D Não dispõe dos conhecimentos necessários para realizar seu trabalho.
Responsabilidade Considere a dedicação do servidor ao trabalho e o cumprimento do disposto nos arts. 150 a 152 do Estatuto dos Funcionários Públicos.	<input type="checkbox"/> A Pode-se confiar no seu trabalho, independentemente de qualquer supervisão. <input type="checkbox"/> B Pode-se contar com ele, desde que se forneça alguma orientação. <input type="checkbox"/> C Frequentemente necessita de orientação. <input type="checkbox"/> D Não se pode contar com seu trabalho se não houver orientação constante.

01/05



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.079**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 692

PROCESSO Nº 33.992

De autoria da MESA, o presente projeto de resolução altera a Resolução 478/01, que institui avaliação especial de desempenho para estágio probatório.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, e vem instruída com os documentos de fls. 6/11.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, privativas da Mesa do Legislativo, com base na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 27, III.

A matéria é de natureza legislativa, disciplinada através de resolução, pois aborda temática de efeitos internos da Casa de Leis, e nesse aspecto inexistem empecilhos incidentes sobre a pretensão, posto que objetiva alterar a Resolução nº 478/01, o que somente poderá se dar através de norma situada no mesmo patamar daquela. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, que se pronunciará sobre os aspectos legalidade e mérito.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 23 de outubro de 2001.


JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 1.036

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 692, da MESA, que reformula a Resolução n.º. 478/01, que institui avaliação especial de desempenho para estágio probatório.

APROVADO
Ana Tonelli
Presidente
30/10/2001

REQUEREMOS à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação, na presente sessão ordinária, do PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 692, da Mesa.

Sala das Sessões, 30/10/01

A MESA

Ana Tonelli
ANA TONELLI
Presidente

Silvana Cássia Ribeiro Baptista
SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
1ª. Secretária

Júlio César de Oliveira
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
2º. Secretário

[Signature]



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
34a.SO.13a.	1.39	P.Da Pós	JÚLIO CÉSAR		30.10.01

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Resolução n. 692, da MESA. -

...

O VEREADOR JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - (Presid.ad hoc) -

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Resolução, n. 692, da MESA, que reformula a resolução 478/01, que institui avaliação especial de desempenho para o estágio probatório. É uma modificação necessária, com certeza, nessa lei, e ela vem com parecer da nossa Consultoria Jurídica pela legalidade da mesma, em face de que com isso nós ensejamos a ampla defesa ao funcionário no seu estágio probatório, findos os três anos, caso ele venha a ser reprovado pela comissão pertinente, que faz a avaliação. Então, por isso entendemos legal o projeto, e consignamos o parecer favorável. Pedimos à Sra.Presidente, que consulte os demais membros da Comissão.

...

A SENHORA PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da CJR sobre o parecer exarado.

O VER. JOSÉ A.KACHAN - Acompanhho.

O VER. ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO (ad hoc) Acompanhho.

O VER. MAURO M.MENUCHI - Acompanhho o parecer.

O VER. JOSÉ AP. SANTOS (ad hoc) Acompanhho o parecer.

A SENHORA PRESIDENTE - Portanto, aprovado o Parecer da CJR.

*

....



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
(proc. 33.992)



RESOLUÇÃO Nº. 479, DE 30 DE OUTUBRO DE 2001

Reformula a Resolução 478/01, que institui avaliação especial de desempenho para estágio probatório.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 30 de outubro de 2001, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. A Resolução nº. 478, de 21 de agosto de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º. (...)

(...)

"§ 7º. Nos casos dos incisos I e II do § 1º. deste artigo, garantir-se-á ao servidor o direito ao contraditório e à ampla defesa, em obediência ao princípio constitucional do devido processo legal. (AC)

(...)

"Art. 5º. (...)

"Parágrafo único. O preenchimento do Formulário de Avaliação será feito pela chefia imediata, cujo desempenho será avaliado pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório. (NR)

"Art. 6º. O Diretor Administrativo, na qualidade de Presidente da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, vistorará a avaliação de desempenho do servidor, facultando-se-lhe acrescentar os apontamentos que se fizerem necessários. (NR)

"Art. 7º. Após o parecer da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, com o respectivo visto do Diretor Administrativo, o servidor será notificado pessoalmente a tomar ciência de sua avaliação e apresentar recurso, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias úteis. (NR)

"Parágrafo único. O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, sendo processado e decidido em até 10 (dez) dias úteis, após a juntada das razões do recurso, nos termos do Ato regulamentador, culminando com a homologação ou não do decidido pela Presidência da Câmara Municipal. (NR)

(...)

"Art. 9º. (...)



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Resolução nº. 479/01 - fls. 2)

“§ 1º. O servidor com desempenho insuficiente em sua primeira avaliação, após o parecer da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório devidamente vistado pelo Diretor Administrativo, receberá assistência profissional ou social e treinamento, para que seu desempenho seja aprimorado, período em que será acompanhado por sua chefia imediata. (NR)

“§ 2º. Se o servidor obtiver desempenho insuficiente na segunda ou na terceira avaliação, será aberto processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para que ele tenha vista e apresente sua defesa em igual período. (NR)

“§ 3º. As avaliações referidas no 'caput' deste artigo dar-se-ão ao final de cada ano do estágio probatório, dando-se ciência de cada uma ao servidor. (NR)

“§ 4º. Os servidores que já se encontrarem em estágio probatório na vigência desta resolução passarão, no mínimo, por duas avaliações. (NR)

“§ 5º. Após o devido processo legal, será exonerado o servidor que obtiver conceito insuficiente na avaliação final. (AC)

(...)

“Art. 12-A. A Presidência da Câmara Municipal homologará a avaliação de desempenho do servidor. (AC)”

Art. 2º. É revogado o § 5º. do art. 2º.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de outubro de dois mil e um (30/10/2001).



ANA TONELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de outubro de dois mil e um (30/10/2001).



WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



PUBLICAÇÃO Rubrica
01/11/2001 w

RESOLUÇÃO Nº. 479. DE 30 DE OUTUBRO DE 2001

Reformula a Resolução 478/01, que institui avaliação especial de desempenho para estágio probatório.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 30 de outubro de 2001, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. A Resolução nº. 478, de 21 de agosto de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º. (...)

(...)

"§ 7º. Nos casos dos incisos I e II do § 1º. deste artigo, garantir-se-á ao servidor o direito ao contraditório e à ampla defesa, em obediência ao princípio constitucional do devido processo legal. (AC)

(...)

"Art. 5º. (...)

"Parágrafo único. O preenchimento do Formulário de Avaliação será feito pela chefia imediata, cujo desempenho será avaliado pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório. (NR)

"Art. 6º. O Diretor Administrativo, na qualidade de Presidente da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, vistorará a avaliação de desempenho do servidor, facultando-se-lhe acrescentar os apontamentos que se fizerem necessários. (NR)

"Art. 7º. Após o parecer da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, com o respectivo visto do Diretor Administrativo, o servidor será notificado pessoalmente a tomar ciência de sua avaliação e apresentar recurso, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias úteis. (NR)

"Parágrafo único. O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, sendo processado e decidido em até 10 (dez) dias úteis, após a juntada das razões do recurso, nos termos do Ato regulamentador, culminando com a homologação ou não do decidido pela Presidência da Câmara Municipal. (NR)

(...)

"Art. 9º. (...)

"§ 1º. O servidor com desempenho insuficiente em sua primeira avaliação, após o parecer da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório devidamente visto pelo Diretor Administrativo, receberá assistência profissional ou social e treinamento, para que seu desempenho seja aprimorado, período em que será acompanhado por sua chefia imediata. (NR)

"§ 2º. Se o servidor obtiver desempenho insuficiente na segunda ou na terceira avaliação, será aberto processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para que ele tenha vista e apresente sua defesa em igual período. (NR)

"§ 3º. As avaliações referidas no 'caput' deste artigo dar-se-ão ao final de cada ano do estágio probatório, dando-se ciência de cada uma ao servidor. (NR)

"§ 4º. Os servidores que já se encontrarem em estágio probatório na vigência desta resolução passarão, no mínimo, por duas avaliações. (NR)

"§ 5º. Após o devido processo legal, será exonerado o servidor que obtiver conceito insuficiente na avaliação final. (AC)

(...)

"Art. 12-A. A Presidência da Câmara Municipal homologará a avaliação de desempenho do servidor. (AC)"

Art. 2º. É revogado o § 5º. do art. 2º.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de outubro de dois mil e um (30/10/2001).

ANA TONELLI
Presidente

